ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6593

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/11/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 253/2008. Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal à Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda, e dá outras providências. (Área medindo 4.276,86 m², localizada no bairro Santa Lúcia). (Referente à Lei nº 4.026, de 08/12/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 13

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
cx: 12.4
ordem: 21
nº fls: 11

128/2008
02.12.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 253/ 2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **" Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências."**

MOVIMENTO

Entrada em – 13/11/2008
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - VISTAS POR 3 DIAS EM 25.11.2008
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM 02.12.2008.
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 253 / 2.008.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda., CNPJ n. 71.243.257/0001-12, visando a construção da nova sede da mencionada distribuidora.

Art. 3º - A entidade concessionária responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e sua renda, respeitadas as isenções que porventura lhe sejam concedidas.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso à Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda., de área institucional localizada no Bairro Santa Lúcia, na Quadra 10 com todos seus lotes (01 a 14), com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da rua "14" com a Rua "02", segue pelo alinhamento da Rua "02" a uma distância de 100,00m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "12" a uma distância de 80,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil a uma distância de 100,00m; deste deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "14" a uma distância de 80,00m até a Rua "02", ponto onde iniciou esta descrição; perfazendo-se numa área de 8.000,00m²".

Procuradoria Adjunta de Consultoria - CONFERIDO

Art. 6º - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º - O Município providenciará a elaboração do contrato de concessão de direito real de uso que regerá a presente concessão.

Parágrafo único – Fica a concessionária incumbida de providenciar o respectivo registro imobiliário do contrato a que se refere o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias de sua assinatura, sob pena de caducidade da concessão.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1° da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art. 107, § 1°.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 10 de novembro de 2008.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

PORTARIA N° 017/2008
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

O **Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES/MOC**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto n°2.283, de 26.10.2006;

Considerando o disposto nos artigos 295 e 296 da Lei Complementar Municipal n°4, de 07.12.2005;

Considerando ainda, as disposições das Leis Municipais 2.300, de 26.12.1995 e 3.502, de 27.12.2005;

RESOLVE:

Art. 1° - Baseado em aprovação unânime dos Conselheiros presentes em reunião, no dia 06.11.2008, no Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, emitir Certidão de Cessão de Uso de Terreno Público.

Art. 2° - A Certidão de Cessão de Uso de Terreno Público será por um período de 10 (dez) anos a contar de 06.11.2008, renováveis por mais 10 (dez) anos.

CERTIDÃO
CESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO

Certifico, com amparo do Artigo 3° e 4° do Decreto n°2.283, de 26 de outubro de 2006, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES/MOC e para fins de comprovação junto às Secretarias Municipais da Fazenda, Planejamento e Coordenação Estratégica e à Procuradoria Geral do Município, que:

Entidade: Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda.
End: Rua Santos, 373
B. Jardim Palmeiras – Montes Claros – MG.

Teve seu pedido de Cessão de Uso de Terreno Público aprovado por 10 (dez) anos, a partir de 06.11.2008, renováveis por mais 10 (dez) anos. O terreno se constitui dos lotes 01 a 14, no bairro Santa Lúcia, com área de 8.000,00m².

Montes Claros (MG), 07 de novembro de 2008.

Adauto Marques Batista
Presidente do Conselho

EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. ATHOS AVELINO PEREIRA. DD. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL de MONTES CLAROS-MG.

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.243.257/0001-12, com sede na cidade de Montes Claros-MG, à Rua Santos, nº 373, Bairro Jardim Palmeiras, neste ato representada pelos sócios: JAIME MEDEIROS BASTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Cidade, Mariela Carneiro Baptista, brasileira, casada, empresária, residente nesta cidade, respeitosamente, vem à presença de V. Exa., requerer a concessão de benefício previsto na Lei 2.300, de 26/12/2005, com suas respectivas alterações, e Decreto 2.283, de 26/10/2006, da forma seguinte:

1 - A requerente **Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda,** constitui-se de uma empresa que iniciou suas atividades de distribuição exclusiva dos produtos BRAHMA, na cidade de Montes Claros, no dia 30 de julho de 1993. O perfil empreendedor dos gestores com a excelente execução do negócio, permitiu à empresa um enorme crescimento ao longo destes 15 (quinze) anos. A empresa foi reconhecida pela Companhia de Bebidas das Américas-AmBev com destacados prêmios de excelente operador, destacando-se entre eles diversos títulos de reconhecimento de *Fera Ouro*, *Fera Vendas* e *Leão de Ouro*, sendo reconhecida como melhor revenda BRAHMA do Brasil. Em função do seu excelente trabalho, a empresa Requerente obteve o direito exclusivo de distribuir a marca Antarctica e demais marcas ligadas à mesma no ano de 2003. Ao longo dos anos o crescimento da revenda em vendas, qualidade no atendimento e reconhecimento da sociedade local, foram fatores decisivos para consolidar o excelente

trabalho de satisfação gerado junto a clientes e consumidores. O desenvolvimento da Requerente possibilitou a constante geração de empregos e renda na cidade de Montes Claros.

2 - Atualmente a empresa Requerente possui 118 (cento e dezoito) colaboradores diretos, onde é oferecido um permanente desenvolvimento profissional, aliado à qualidade de vida dos colaboradores, proporcionando benefícios que visam atender suas necessidades pessoais e profissionais. Contribuir com o desenvolvimento da cidade e do seu povo é um valor forte vivenciado pela empresa Cervantes em todas as suas ações.

3 - Nos últimos anos o mercado de bebidas vem crescendo e acompanhando o ritmo acelerado de crescimento da economia. A requerente Cervantes apresenta em seus resultados um crescimento acima da média verificada no Brasil, aumentando suas vendas, seu *market share* e seu faturamento. A projeção de vendas para os próximos 05 (cinco) anos estão assim previstos:

I – Estima-se que o mercado de cervejas deve crescer em torno de 10% ao ano, puxado pelo forte clima local, novos lançamentos e maiores investimentos da empresa em estrutura e prestação de serviços;

II – O mercado de refrigerantes, segundo a Associação Brasileira da Indústria de Refrigerantes-ABIR deve crescer 5% ao ano, sendo que na região o patamar estimado é de 8% pelas mesmas razões citadas acima;

III – O mercado de chás e isotônicos cresce no Brasil acima de 20% ao ano, sendo estimado pela Cervantes um crescimento de 30% ao ano na região.

4 - Nos últimos anos a AmBev estabeleceu um projeto de fechar as revendas, que operam com suas bandeiras, na cidade de Montes Claros. Entretanto, em razão da excelente prestação de serviços e reconhecida gestão da requerente Cervantes, a AmBev tomou a decisão de manter a excelente operação e ainda incorporou a marca Skol e seu portfólio à Distribuidora Cervantes, ficando a empresa com a distribuição de todo o conjunto de produtos da rede Ambev.

5 - No entanto, a AmBev diagnosticou que a estrutura física atual não atende à nova realidade da requerente Cervantes, exigindo, portanto, que a mesma tenha uma estrutura física condizente com a distribuição deste vasto portfólio. A nova realidade da Cervantes vai permitir que a empresa salte de seus 118 (cento e dezoito) funcionários atuais para cerca de 250 (duzentos e cinqüenta), sendo este

um compromisso firmado de geração de empregos diretos que vai beneficiar e contribuir com o desenvolvimento local.

6 - A construção da nova sede da empresa Requerente tem um orçamento previsto de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), a ser executado num prazo de 06 (seis) meses. Além disto, a empresa investirá no espaço de 01 (um) ano aproximadamente R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) na aquisição de veículos, equipamentos, mobiliários, entre outros, o que movimentará a economia local.

Diante do exposto,

preenchendo a Requerente aos requisitos legais previstos na Lei 2.300, de 26/12/2005, e Decreto 2.283, de 26/10/2006, vem requerer a V. Exa., a concessão de benefício mediante a Cessão de Uso do Terreno Público, localizado no bairro Santa Lúcia, conhecido como área das empresas Atacadistas de Montes Claros, planta de "localização anexa", com área do terreno de 8.000 m^2 (oito mil metros quadrados), para fins de construção da sede da Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda, com 3.310,30 m^2 de área de construção, conforme "planta em anexo", suprindo a necessidade de estruturação para o crescimento e desenvolvimento da empresa.

Requer, ainda, a empresa Requerente, com base nos arts. 4º e 11 a 13 do Decreto nº 2.283 de 26/10/2006, a concessão de incentivo através da isenção integral do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, referente ao imóvel onde será instalada a empresa.

A empresa Requerente, em atendimento às exigências legais, autoriza a visita de inspeção dos fiscais da Divisão de Receitas, da Secretaria Municipal de Fazenda, mesmo durante o período de isenção.

Com os documentos inclusos,

P. deferimento.

Montes Claros, 24 de outubro de 2008.

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA - SEPLA

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO URBANO - GEOPROCESSAMENTO

IDENTIFICAÇÃO: Área Institucional no Bairro Stª Lúcia - Município de Montes Claros - MG.

ÁREA TOTAL : 8.000,00m² .

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Lotes 01 a 14 da Quadra 10.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Rua "14" com a Rua "02", segue pelo alinhamento da Rua "02" a uma distância de 100,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "12" a uma distância de 80,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil a uma distância de 100,000m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "14" a uma distância de 80,00m até a Rua "02", ponto onde iniciou esta descrição; perfazendo-se numa área de 8.000,00m².

Gustavo Tomás M. Pires
Mat. 2013 - CREA-MG 10.535/TD

Montes Claros, 13 de outubro de 2008.

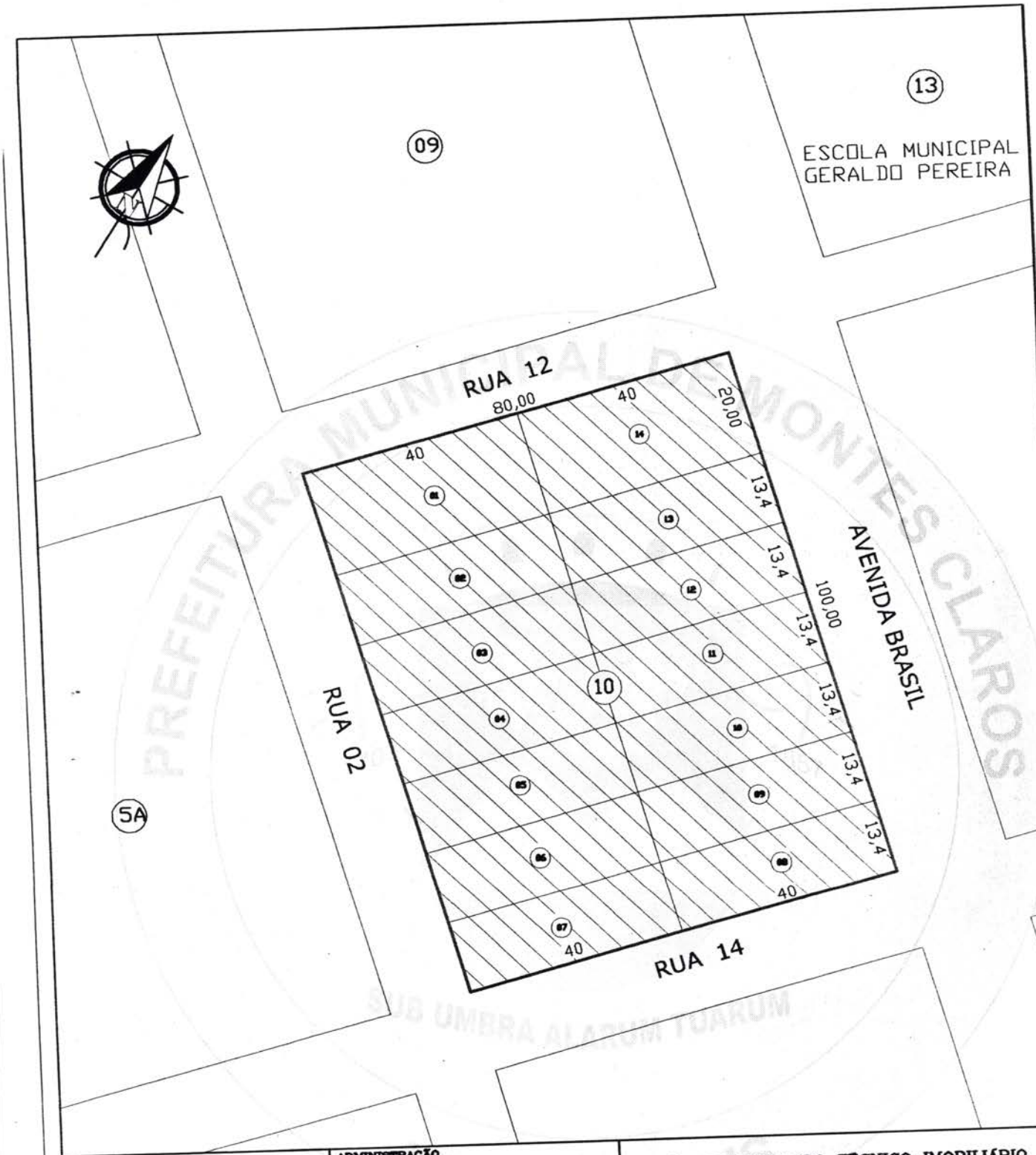

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SUB UMBRA ALARUM TUARUM

PREFEITURA

MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO
MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ
PREFEITO
ATHOS AVELINO PEREIRA
VICE – PREFEITO
SUED BOTELHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEPLA
SECRETÁRIO
ANTÔNIO DIMAS CARDOSO
DIRETORA
SIMONE NARCISO LESSA

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO URBANO – GEOPROCESSAMENTO

Gustavo T.A. Pires – CREA: 10535/TD

CONTÉM.

LOTES 01 A 14 DA QUADRA 10 DO BAIRRO SANTA LÚCIA – MONTES CLAROS

ÁREA 8.000,00m2

DESENHO	ESCALA	DATA
ADRIANA CARVALHO	1/1000	OUTUBRO/2008

Câmara.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 10 de novembro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 089 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências".

A Concessão de que trata a presente Proposição será realizada gratuitamente à Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda., visando a construção de sua nova distribuidiora.

Segundo dados fornecidos pela empresa concessionária o novo empreendimento gerará mais de 120 (cento e vinte) novos postos diretos de trabalho, além de investimentos no Município na ordem de 4 (quatro) milhões reais com a construção e o funcionamento da nova distribuidora de bebidas.

Ademais, por óbvio, o referido empreendimento trará novas divisas, em especial, em matéria tributária para a municipalidade.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 253/2008 QUE "Dispõe sobre a concessão de direito real de uso do bem público municipal que especifica e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que a inexigibilidade de concorrência pública em casos como o presente está prevista na Lei Orgânica em seus artigos 107.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de novembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 253/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/11/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/11/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de Direito Real de Uso à Distribuidora de Bebidas Cervantes Ltda., de área institucional localizado no Bairro Santa Lúcia, na Quadra 10 com todos os seus lotes (01 a 14) com total de 8.000 m2 (oito mil metros quadrados).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 107 §1º compete ao Município outorgar concessão real de uso, observando os critérios previstos como autorização legislativa e concorrência.

No entanto o §1º desse mesmo artigo prevê a dispensa da concorrência desde que se destine à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, a saber:

> ***Art. 107 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.***
> ***§ 1°.- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.***

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município e legislar sobre assunto de interesse local, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 18 de 11 2008.

Presidente -Ver.Antônio Silveira de Sá: A. Silva

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho. _____

Suplente: Valcir Soares Silva